

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA CNPJ: 06.553.796/0001-96 - TELEFONE: (89) 3487-1474
 CEP: 64750-000 - AV. MARECHAL DEODORO, 121 - CENTRO, PAULISTANA/PI


estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Contribuições dos aposentados e pensionistas

Art. 11 A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

Disposições Finais

Art. 12. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 13. O Artigo 17 da Lei Municipal nº 007 de 15 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

- I - quanto aos segurados:
 - a) aposentadoria por incapacidade permanente;
 - b) aposentadorias voluntárias na forma da lei.
 - c) aposentadoria compulsória;
- II - quanto aos dependentes:
 - a) pensão por morte;"

Art. 14. O artigo 35 da Lei municipal nº 007 de 15 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e/ou pensão por morte pagos pelo Fundo Previdenciário Municipal."

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
 AVENIDA MARECHAL DEODORO, 121, BAIRRO: CENTRO - PAULISTANA/PI

www.paulistana.pi.gov.br
 (89) 3487-1474

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA CNPJ: 06.553.796/0001-96 - TELEFONE: (89) 3487-1474
 CEP: 64750-000 - AV. MARECHAL DEODORO, 121 - CENTRO, PAULISTANA/PI


Art. 15. O artigo 46 da Lei municipal nº 007 de 15 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. O segurado em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente está obrigado a se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria."

Art. 16. O inciso VII do artigo 58 da Lei municipal nº 007 de 15 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Contribuições mensais dos Aposentados e pensionistas nos termos da legislação municipal, com percentual igual ao estabelecido para os ativos titulares de cargo efetivo.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - em relação ao artigo 11º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a base de cálculo anteriormente aplicada aos proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, sobretudo aquelas previstas na Lei municipal nº 007 de 15 de junho de 2007, em especial as alíneas "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do inciso I e alíneas "b" e "c" do inciso II do Art. 17, os artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, alínea "a" do inciso VII do Art. 58, § 1º do Art. 90, § 1º do Art. 95 e demais regras que não se compatibilizam com as normas constantes nesta Lei.

 Joaquim Júlio Coelho
 Prefeito Municipal

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
 AVENIDA MARECHAL DEODORO, 121, BAIRRO: CENTRO - PAULISTANA/PI

www.paulistana.pi.gov.br
 (89) 3487-1474

Id:05D4E43BDC2F34F7

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA CNPJ: 06.553.796/0001-96 - TELEFONE: (89) 3487-1474
 CEP: 64750-000 - AV. MARECHAL DEODORO, 121 - CENTRO, PAULISTANA/PI


Lei nº. 162, de 10 de novembro de 2021.

Regulamenta a nova Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências.

O PREFEITO DE PAULISTANA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

I - a Taxa de Administração, será de 3,0% (três inteiros por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

II - fica autorizada a reversão dos recursos relativos à Taxa de Administração, mantidos por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 1º Fica autorizada que a Taxa de Administração prevista no inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 2º, seja elevada em 20% (vinte por cento).

§ 2º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas no § 6º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 3º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 1º observará os parâmetros contidos no § 7º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 4º Aplicam-se as demais disposições contidas no Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
 AVENIDA MARECHAL DEODORO, 121, BAIRRO: CENTRO - PAULISTANA/PI

www.paulistana.pi.gov.br
 (89) 3487-1474


Art. 2º O ente federativo deverá adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no art. 1º desta Lei, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua aprovação.

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 10 de novembro de 2021.

 JOAQUIM JÚLIO COELHO
 Prefeito Municipal.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
 AVENIDA MARECHAL DEODORO, 121, BAIRRO: CENTRO - PAULISTANA/PI

www.paulistana.pi.gov.br
 (89) 3487-1474